



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 537

De 17 de março de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **RS 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de microônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da escola, nos termos da Resolução nº. 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município deixarem de ser depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, no montante

Handwritten signature in a blue oval.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

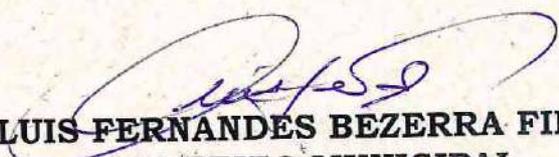
necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito do financiamento serão consignados como receita no Orçamento anual de 2009.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de março de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL